

FRAUDE				
Revisão	Data	Página		

1 de 8

10/07/2017

1. OBJETIVO

NGCB 28.000

A finalidade da presente política é definir os padrões e critérios de práticas de prevenção, detecção e combate a fraudes na CBS Previdência.

2. APLICAÇÃO

Essa política aplica-se a todos os administradores, colaboradores e terceiros vinculados à CBS Previdência.

3. DEFINIÇÕES

Administradores – Entende-se como administradores da CBS Previdência os membros de sua Diretoria Executiva e dos seus Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Colaboradores – Este termo envolve todos os empregados da CBS Previdência.

Controle Interno – É um processo desenvolvido para garantir, com razoável sucesso, que sejam atingidos os objetivos da entidade nas categorias: eficiência e efetividade operacional, confiança nos registros contábil-financeiros, e conformidade com leis e normativos aplicáveis à entidade e sua área de atuação.

Idônea - Pessoa que, além de estar em condições de cumprir os encargos que lhe são atribuídos, é honesta e possui uma reputação de boa conduta e de moral irrepreensíveis.

Terceiros - São todos os parceiros comerciais, prestadores de serviços e qualquer outra pessoa, física ou jurídica, com quem a CBS Previdência mantenha relações comerciais.

Fraude - Forma de irregularidade envolvendo práticas criminosas para obter uma injustiça ou uma vantagem ilegal. Refere-se a atos cometidos com a intenção de enganar, envolvendo mau uso dos ativos ou irregularidades intencionais de informação financeira, ou para ocultar mau uso dos ativos ou para outros propósitos por meio de: manipulações, falsificações ou alterações de registro e documentos, supressão de informações dos registros ou documentos; registro de transações sem substância e mau uso de normas contábeis.

4. CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE

4.1 Fraudes são quaisquer atos ilegais ou ilegítimos caracterizados por engano malicioso, dissimulação ou violação da verdade, independentemente da aplicação

Identificação: NGCB 28.000

de ameaça, de violência ou de força física. As fraudes são perpetradas por indivíduos e/ou organizações para:

- a) obtenção de dinheiro, bens ou serviços;
- b) evitar o pagamento ou perda de serviços;
- c) assegurar vantagem pessoal ou nos negócios.

4.2 Atividades fraudulentas:

- a) causar ou agravar lesão ao próprio corpo ou à saúde, com o intuito de receber valor de seguro;
- b) falsificar ou alterar documentos ou registros, bem como fazer uso desses;
- c) omitir informação relevante ou divulgar intencionalmente fatos ou informações incorretas:
- d) divulgar ou utilizar informações privilegiadas e/ou confidenciais;
- e) dar aceite para pagamento por bens não recebidos ou serviços não prestados;
- f) solicitar reembolso de despesas não relacionadas exclusivamente às atividades da entidade;
- g) omitir informação sobre possíveis situações de fraude ou negligenciar o tratamento destas;
- h) qualquer outro ato fraudulento previsto no Código Penal e demais leis em vigor.

5. DIRETRIZES DO PROCESSO

- a) estabelecer uma cultura de controle na CBS Previdência orientada para prevenção, detecção e combate a fraudes, minimizando a possibilidade de sua concretização;
- b) estabelecer estrutura de prevenção e combate a fraudes, necessária e suficiente para o pleno atendimento aos requisitos e recomendações definidos nos instrumentos regulatórios;
- c) garantir que a administração da CBS Previdência disponha de meios adequados de gerenciamento dos riscos de fraude, respeitados os critérios de relevância, complexidade e benefícios peculiares à operação.

Identificação: NGCB 28.000 Rev: 3 Página 3 de 8

5.1 RESPONSABILIDADES

5.1.1 Dos Administradores da CBS Previdência

- a) designar diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
- b) promover elevados padrões éticos, de integridade e de cultura organizacional que demonstrem e enfatizem a todos os colaboradores e terceiros a importância da prevenção e combate a fraudes e o papel de cada um deles nesse processo;
- c) comunicar formalmente ao auditor independente e demais órgãos de auditoria, a existência de erros ou fraudes contábeis, bem como as evidências das ocorrências:
- d) manter e divulgar canais destinados à denúncia de prática de atos de fraude.

5.1.2 DA ÁREA RESPONSÁVEL PELO COMPLIANCE

- a) revisar periodicamente a presente política, bem como as práticas de prevenção e combate, avaliando o risco da entidade ser objeto de fraudes;
- b) garantir a inclusão e a efetividade dos controles internos adequados aos riscos de fraude inerentes a todos os processos da entidade;
- c) manter nível de conhecimento aprofundado dos riscos de fraude inerentes a todos os processos da entidade, analisando e buscando identificar transações suspeitas de atos fraudulentos;
- d) promover sistematicamente melhorias nos procedimentos de prevenção, monitoração e identificação de fraudes em todos os processos da entidade;
- e) avaliar os processos que apresentaram suspeita de fraude, promovendo ações preventivas (ex. mudança de processo ou responsabilidades);elaborar e executar treinamento de prevenção e combate a fraudes;
- f) elaborar e executar programa de conferência e checagem independente, que verifique o cumprimento dos procedimentos adotados referentes à prevenção e combate a fraudes;
- g) revisar e atualizar periodicamente os controles de prevenção e combate a fraudes da autoavaliação de riscos, de forma a incorporar novas medidas e/ou boas práticas relacionadas a esse risco;

5.1.3 Do Comitê de Ética

O Comitê de Ética da CBS Previdência é o órgão responsável na entidade por receber e apurar as denúncias de suspeitas e deverá:

- a) julgar o mérito das omissões na comunicação de suspeitas de fraudes;
- b) julgar o mérito das situações de conflitos de interesses;
- c) receber e analisar as denúncias (internas e externas) de fraudes, repassando-as à Diretoria Executiva caso sejam confirmadas;
- d) estabelecer os parâmetros para apuração e tratamento de situações reais, suspeitas ou potenciais que representem ou possam representar infrações, bem como o uso dos negócios, atividades ou estrutura da entidade para a consecução de atos ilegais ou ilegítimos;
- e) documentar os métodos utilizados na execução de fraudes, identificando seus participantes, a fim de compor histórico e previsão de medidas preventivas e corretivas;
- f) estabelecer mecanismos para apuração de responsabilidades em casos concretos de fraudes (internas e externas), bem como sua representação nas esferas jurídicas cabíveis.

5.1.4 DA ÁREA RESPONSÁVEL PELOS RECURSOS HUMANOS

Adotar critérios e procedimentos possíveis, de forma a minimizar o risco de contratação de colaboradores que não possam ser considerados idôneos, bem como identificar e comunicar ao Comitê de Ética, situações de conflito de interesses.

5.1.5 DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- a) garantir que sejam obedecidas integralmente as determinações de restrições de acesso a sistemas, aprovações de processos eletrônicos, alterações de parametrizações de regras em sistemas e outras, que estejam formalizadas na Matriz de Acessos, Norma de Alçadas e Competências e demais normativos internos;
- b) manter a Matriz de Acessos devidamente atualizada e disponível.

5.1.6 DAS DIRETORIAS E ÁREAS

- a) desenvolver e estimular uma cultura organizacional orientada para a prevenção e combate a fraudes, minimizando a possibilidade de sua concretização;
- b) garantir a inclusão e a efetividade dos controles internos adequados aos riscos de fraude inerentes aos processos sob sua gestão;

- manter nível de conhecimento aprofundado dos riscos de fraude inerentes aos processos sob sua gestão, analisando e identificando transações suspeitas de conter indícios de fraude;
- d) estender os procedimentos de prevenção, monitoração, identificação e mitigação de fraudes aos terceiros, principalmente com relação às práticas operacionais;
- e) promover sistematicamente melhorias nos procedimentos de prevenção, monitoração e identificação de fraudes nos processos sob sua gestão;
- f) estimular a prática de denúncia de fraudes, combatendo qualquer tipo de constrangimento ou impedimento a esta ação;
- g) informar à área de *Compliance* sobre quaisquer alterações, exclusões ou inclusões de controles necessários, bem como de atividades identificadas com risco de fraude.

5.1.7 DE TODOS OS TERCEIROS

Identificação: NGCB 28.000

- a) devem observar e disseminar entre os membros de sua empresa o Código de Ética e Conduta, a Política de Combate à Fraude e a Política Anticorrupção da CBS Previdência.
- b) serão responsabilizados, no período da prestação de serviço, nos termos da legislação vigente, por ações de imprudência, negligência e/ou omissão que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem, à CBS Previdência.

5.1.8 DE TODOS OS COLABORADORES

- c) executar as atividades sob sua responsabilidade de forma padronizada, respeitando as diretrizes e orientações existentes nas Políticas e Instruções Normativas em vigor na entidade;
- d) denunciar todas as transações suspeitas que possam configurar indícios de fraude através do canal disponível.

6. DENÚNCIA

A fraude, como todo crime, nunca pode ser inteiramente prevenida, e por esse motivo, todo colaborador pode ser um parceiro importante na campanha contra fraudadores se agir quando suspeitar da ocorrência de uma fraude.

A entidade reconhece que não é uma decisão fácil denunciar uma suspeita de fraude e garante que dará todo suporte, por:

assegurar que qualquer informação prestada é confidencial;

 garantir que nenhuma ação será tomada contra o denunciante, se o mesmo alertar a entidade, dentro de boa fé, de uma suspeita de fraude, que posteriormente resulte ter sido uma transação normal da entidade;

O Comitê de Ética investigará as suspeitas de fraudes e tomará as ações apropriadas contra qualquer fraudador.

Toda e qualquer suspeita de fraude poderá ser realizada através:

 Internet - preenchimento de formulário eletrônico no site http://www.cbsprev.com.br/Outros/CanalDeDenuncia;

O denunciante poderá ou não se identificar, deverá fundamentar sua denúncia e apresentar se possível, evidências da suspeita de fraude, da seguinte forma:

- nome da(s) pessoa(s) e/ou empresa(s) envolvida(s);
- fatos e situações que originaram a suspeita;
- datas possíveis da(s) ocorrência(s); e
- outras informações relevantes.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Devem ser orientados todos os administradores, colaboradores e terceiros de que a omissão em informar sobre possíveis situações de fraudes ou a negligência no tratamento destas, também representa infração nos termos desta Política e do Código de Ética e Conduta da CBS Previdência;

A aplicação desta política é dever de todos os administradores, gestores e colaboradores, que deverão contribuir para sua permanente adoção na entidade.

8. Conclusão

As fraudes fazem parte do mundo corporativo e a única forma de minimizar seus efeitos é o constante gerenciamento do tema de forma ativa. Trabalhar na prevenção das fraudes é a melhor alternativa, mas deve estar baseada não só em procedimentos, mas sim em valores compartilhados por todos, conforme amplamente discutido em nosso Código de Ética e Conduta, pois na CBS Previdência:

- valorizamos a honestidade pessoal não só por palavras, mas por ações;
- buscamos resultados honestos, justos, transparentes e legais;
- incentivamos a comunicação de qualquer transgressão, que afetem as informações contábeis e financeiras;

- concedemos o apoio necessário aos colaboradores que comunicarem atividades suspeitas de fraudes;
- investigamos eventuais exceções à eficácia dos controles internos e implementamos as correções necessárias.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A CBS Previdência possui documentos e matrizes que auxiliam na estruturação dos controles necessários para prevenção e combate a fraudes na CBS Previdência, conforme abaixo:

- Matriz de Acessos elaborada pela área responsável pela tecnologia da informação, que controla as autorizações de acessos aos sistemas, a partir de definições dos gestores das áreas de acordo com os processos da entidade, observando a adequada segregação de funções. Essa matriz é atualizada e mantida em meio eletrônico no Portal de Documentos da CBS Previdência.
- Norma Geral de Alçadas e Competências elaborada pela área responsável pelo controle financeiro, com o objetivo de estabelecer as diretrizes aplicáveis à definição de alçadas e responsabilidades pelos atos de gestão necessários à condução das atividades, bem como definir e conciliar os limites de competência para os diversos processos da entidade. A norma está disponibilizada no Portal de documentos da CBS Previdência.

10. TABELA DE CONTROLE DE REVISÕES:

Revisão	Data	Página	Motivo	Responsável
01	10/06/2014	3	Item 5.1.2 – alterar Gerência de Planejamento e Gestão – Área de Controle de Riscos por: Área responsável pelo Compliance.	Cláudia Pereira dos Reis
02	27/05/2015	7	Item 8 – Exclusão da Matriz de Riscos de Fraude e substituição no texto do Portal de documentos MAP por Portal de Documentos da CBS.	

Identificação: NGCB 28.000	Rev: 3	Página 8 de 8
1401111104Q40 1110 0D 201000		1 49.14 5 45 5

Revisão	Data	Página	Motivo	Responsável
03		3	Item 5.1.2 – inclusão do item (e) avaliar os processos que apresentam suspeita de fraude, promovendo ações preventivas (ex. mudanças de processo ou responsabilidades). Item 5.1.3 – retirada dos parágrafos que tratavam de denúncia e criação do item (6) específico para este tema. Criação do item 5.1.7 – inclusão da responsabilidade dos terceiros	Claudiane Barbosa de Almeida

11. RELATOR

Claudiane Barbosa de Almeida

Matr.: CB01330

Assessora de Compliance

Assessoria de Compliance - ASC

Telefone: 5033-4617

12. APROVAÇÃO

EDGAR SILVA GRASSI	MONICA GARCIA FOGAZZA REGO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURIDADE	PRESIDENTE

Documento aprovado no Scua Chamado n.º 17060087